



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO Nº 01.157/09

**SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

Dispensa de Licitação.

Julga-se regular, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 TC 01552 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01.157/09**, referente à Dispensa de Licitação nº 018/2008, procedida pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, objetivando a locação de 01 (hum) imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, para funcionamento da Unidade de Saúde da Família Santa Bárbara, localizado no Bairro Valentina I, correspondente ao Distrito Sanitário III, e

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pelo órgão de origem para a situação de dispensa atende ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em relatório inicial de fls. 76/77, constatou a ausência da do extrato de locação do imóvel, entre a Secretaria e a proprietária do imóvel, concluindo pela regularidade da dispensa de licitação em questão;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de outubro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL